*Determina que o Governo do Estado do Tocantins forneça merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

Art. 1º Fica determinado que o Governo do Estado do Tocantins deve fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública estadual de ensino durante o período de férias e recesso escolar.

Art.2º O fornecimento desta alimentação poderá se dar das seguintes formas:

1. Dentro das escolas;
2. Entrega de cestas básicas;
3. Cartão-alimentação;

 Art.3º O fornecimento de merenda na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º Caso o Governo opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data do recesso ou das férias.

Art.5º O Governo do Estado poderá, ainda, fornecer um cartão-alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquiram alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo poder público.

§1º O cartão só poderá ser utilizado no período de recesso ou férias;

§2º Os créditos inseridos no cartão-alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não o utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas todas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de propositura legislativa que visa garantir alimentação de qualidade aos alunos da rede pública estadual de ensino durante o período de férias e recesso escolar.
É dever constitucional do Estado a educação, mediante a garantia de alimentação aos educandos.
Ainda que alguns caracterizem como suplementar a alimentação escolar, há que se considerar que as dificuldades financeiras enfrentadas pelas famílias das crianças que estão no ensino público, muitas vezes inviabilizam uma alimentação adequada na casa destes alunos no período de férias/recesso.
Há que se mencionar ainda, que o período de férias/recesso também é oportunidade para o desenvolvimento intelectual de nossas crianças, de forma que é sim responsabilidade da escola ofertar alimentação neste período. Reitero aos nobres Pares que a presente propositura tem por objetivo a regulamentação de relação de consumo, estando amparada pelo Art. 24, V da Constituição Federal.
Ante o exposto, conclamo os nobres Pares pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.



JORGE FREDERICO

Deputado Estadual